



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO DIGITAL**

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Agosto de 2023

PARECER Nº 004/2023 - SEGD/SAD

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO DIGITAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação de ferramenta para desenvolvimento de sistemas. Legalidade. Possibilidade.

1. HISTÓRICO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação para contratação de ferramenta para desenvolvimento de sistemas, através do Processo SGI nº 85194, enviado pela área de Planejamento de Contratações, para análise e elaboração do competente Parecer de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de versão atualizada da ferramenta SCRIPTCASE, no valor total de R\$ 21.352,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais) pela Empresa **Netmake Soluções Informática Ltda - CNPJ: 04.095.869/0001-18.**

Em atendimento ao exigido nos atos normativos vigentes, quais sejam : Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal nº 08/2023 e IN do Município nº 02/2023, constam no processo:

- i. Documento de Formalização da Demanda;
- ii. Nota Técnica 06/2023 - SEGD/Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas , com a justificativa para contratação ;
- iii. Certidão Emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, onde se comprova a exclusividade do detentor da ferramenta em todo território nacional;
- iv. Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do fornecedor: 1. Contrato Social da Sociedade Limitada Netmake Soluções em Informática LTDA; 2. Registro Geral do representante legal da empresa; 3. Cadastro CNPJ; 4. Certidão Simplificada Digital da Jucepe; 5 Certificado de Registro de Programa de Computador; 6. Certidão Negativa De Débitos Fiscais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO DIGITAL

do Estado de Pernambuco; 7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; 8. Certidão de Regularidade Fiscal do Município de Olinda; 9. Certidão Negativa de Licitação de 1º grau, emitida pelo TJPE; 10. Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco; 11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 12. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- v. Proposta de Preço apresentada pelo fornecedor;
- vi. Nota de Bloqueio com valor suficiente para cobrir as despesas do período contratual;
- vii. Comunicação Interna nº 022/2023, datada de 21 de julho de 2023, com autorização do Secretário Executivo de Governo Digital para contratação;
- viii. Contratos e Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor para outros órgãos públicos.

Antes de entrar na fundamentação, importante destacar que, de acordo com o art 1º, § 1º da IN nº 02/2023, para contratações cuja estimativa de preços se enquadrem nos valores dispostos no art. 75 incisos I e II da Nova Lei de Licitações, LF nº 14.133/2021, a aplicação desta norma é facultativa, sendo assim, para a contratação em referência, não foram elaborados Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e nem Mapa Comparativo de Preços. A comprovação da razoabilidade do preço contratual, restou-se comprovada através das notas fiscais e contratos celebrados pelo próprio fornecedor com outros contratantes da administração pública, conforme orientado pelo art 23, §4º da LF 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição, as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar. Todavia, a própria norma constitucional já enuncia a possibilidade de exceções serem estabelecidas por lei, conforme se depreende da expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, constante no supracitado artigo da CF.

Nessa linha, a Lei nº 14.133/2021, regulamento geral das licitações, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser inexigível, conforme art. 74 ou dispensada, com fulcro no art. 75, ambos da Lei 14.133.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO DIGITAL

Considerando que para contratação em questão ficou demonstrada a inviabilidade de competição, visto que apenas a Empresa Netmake Soluções em Informática LTDA oferece a ferramenta SCRIPTCASE, necessária à manutenção e ao desenvolvimento de sistemas utilizados na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, entende-se possível a contratação via inexigibilidade, conforme previsto no art. Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ressalta-se que, conforme informação registrada na Nota de Bloqueio, as despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: 3.13.106; do Programa de Trabalho: 2016 – Gestão Municipal Inovadora Tecnológica e Eficaz; Fonte de Receita 15000000 - Recursos não vinculados; Natureza da Despesa 3.3.90.00 – Outras despesas correntes.

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, entende-se juridicamente possível a contratação em referência via inexigibilidade de licitação, com respaldo legal no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Submeto ao Secretário Executivo, para apreciação e autorização, conforme disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Carolina de Freitas Pereira
Assessora Jurídica SEG/SAD
Mat: 91660-4

Autorizo:

BRUNO LUIS CARNEIRO DA CUNHA CRUZ
Secretário Executivo de Governo Digital